



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004, de
14 de agosto de 2014

13 de setembro de 2022

Ano VII – Edição Online Nº 044

Página 1 de 3

SUMÁRIO

DECRETO.....01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 007, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da escolha de diretores e vice-diretores das unidades de ensino da rede pública municipal de Bequimão e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 03/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto art. 11º, § 1º, da Lei Municipal nº 01/2011 que dispõe sobre o Planos de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Bequimão/MA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 14, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); **CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas indispensáveis à realização do processo seletivo para

preenchimento das funções de Direção e de Vice-direção das Unidades de Ensino do Município de Bequimão e, nos moldes art. 11º, § 1º, da Lei Municipal nº 01/2011.

§1º - O processo seletivo interno de que trata o caput visa aferir as competências em gestão escolar que será promovido conforme Edital específico.

§2º - A Educação Básica prevista neste artigo, refere-se à oferta do ensino municipal, conforme legislação vigente, compreendendo as modalidades: Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 2º. O processo seletivo interno será conduzido por Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, ficando responsável pela condução de todas as etapas do processo.

§ 1º - A Comissão a que se refere este artigo será constituída de três membros titulares e de igual número de suplentes, dentre os quais será indicado um Presidente e um Secretário para os trabalhos.

§ 2º - A Comissão de Seletivo terá as seguintes competências: I - Instalar os trabalhos relativos ao processo seletivo interno;

II - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo seletivo interno;

III - Sugerir procedimentos gerais do processo seletivo interno de que trata este Decreto;

IV - Sistematizar as inscrições;

V- Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesse Decreto e demais normas pertinentes; VI - Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência; VII - Encaminhar o resultado final do processo seletivo interno ao Prefeito Municipal, para homologação.



§ 3º - Os membros da Comissão de Seletivo Escolar não poderão participar do processo na condição de candidatos, devendo declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando o candidato for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade.

§ 4º - A Comissão de Seletivo será dissolvida automaticamente após a homologação dos resultados finais do processo seletivo pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição no processo seletivo interno dar-se-á para a função de Direção e de Vice-direção, observada a tipologia da escola, por meio de envio de curriculum vitae indicando a vaga que pretende concorrer e realização de prova escrita.

Art. 4º. São requisitos para a inscrição no processo seletivo interno:

I - Ser servidor efetivo e estável, ocupante do cargo de Especialista em educação da Rede Municipal de Ensino;

II - Ter formação superior em Pedagogia e/ou graduação em cursos de licenciatura plena;

III – Ter pós-graduação em gestão educacional ou escolar.

IV - Ter comprovação de no mínimo 2 (dois) anos de docência.

Parágrafo único. Não havendo interessados, integrantes do quadro de Especialista em Educação, poderão participar do seletivo Professores ou Pedagogos, servidores efetivos e estáveis, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício da atividade de magistério e cursos de extensão de no mínimo 60 horas.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º. O processo seletivo interno será divulgado através de Edital específico a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente nesse Decreto, e contará com as seguintes etapas:

I - Primeira: Análise de Títulos, mérito e desempenho de caráter eliminatório.

II - Segunda: Prova Escrita de Conhecimentos Específicos na área de Gestão Escolar, de caráter classificatório;

III – Apresentação de um plano de gestão para dois anos, de caráter classificatório.

Art. 6º. A prova escrita mencionada no artigo anterior abrangerá os requisitos básicos de gestão e políticas educacionais, legislação educacional, gestão e avaliação da educação, leitura e interpretação de textos e de dados, conforme regulamentado em Edital específico.

§ 1º - A prova será realizada mediante avaliação objetiva com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual sobre tema afim, com duração de 03 (três) horas.

§ 2º - Apresentação oral do plano de gestão para a Banca Examinadora.

§ 3º - Os candidatos que superarem com êxito as etapas anteriores, deverão apresentar seus títulos para análise do currículo, e serão considerados como critérios de pontuação cursos de pós-graduação na área de gestão educacional ou escolar, ou outra área educacional; mestrado ou doutorado na área educacional; e experiência profissional em gestão escolar, com pontuações a serem definidas pela Banca Examinadora.

Art. 7º. O resultado final do processo seletivo interno será homologado pelo Secretário Municipal de Educação que, em seguida, encaminhará para o Prefeito Municipal para fins de nomeação.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 8º. A nomeação para exercício da atividade, descrita no artigo 1º, dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período, respeitadas as causas de vacância descritas no art. 9º. Estando sujeitos à avaliação de desempenho anual, a ser regulamentada, que servirá de critério para permanência no exercício da atividade.

Art. 9º. Em caso de vacância da função das atividades de Direção e de Vice direção, deverá



ser observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, fazendo-se a convocação nominal daquele melhor posicionado, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§1º - Configuram causas para a vacância da atividade de Direção e de Vice direção de unidades de ensino:

- a) Desistência do servidor;
- b) Extinção do ato de nomeação;
- c) Não aprovação em avaliação de desempenho anual;
- d) Exercício inadequado dos deveres inerentes a atividade de gestão;
- e) Falecimento;
- f) Incapacidade física ou mental;
- g) Readaptação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Na hipótese de criação de unidades de ensino na rede Municipal de ensino após a realização do processo seletivo interno, a indicação para atividades de Direção e de Vice direção dar-se-á por nomeação direta do Executivo Municipal, com exercício da função até a realização de novo processo seletivo interno.

Art. 11. O início das atividades de Direção e de Vice direção escolhidos através do Processo Seletivo Interno previsto nesse Decreto e deverá coincidir com o início do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 12. Na hipótese de não haver candidatos inscritos ou aprovados para respectivas vagas, poderão ser nomeados ou contratados temporariamente para o exercício da atividade, descrita no artigo 1º, dar-se-á em caráter emergencial, pessoas externas à administração, que preferencialmente tenham formação na área da educação e experiência anterior na área de educação ou de gestão escolar. Estando sujeitas a avaliação de desempenho e de mérito.

Art. 13. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo à Secretaria de Educação a definição de demais situações específicas que poderão constar de edital do seletivo interno. Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e

execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, EM 13
DE SETEMBRO DE 2022.**

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA

